



**Processo nº. 186/2021**

**Pregão Presencial nº. 095/2021**

**Registro de Preços nº. 059/2021**

**Impugnação ao Edital**

**Impugnante: Móbile Aço Comercio Varejista de Móveis Ltda**

### **DECISÃO**

Considerando que a impugnação da interessada Móbile Aço Comercio Varejista de Móveis Ltda foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alegou que o item nº. 1362901505 do lote 02, “não pode ser confeccionado em aço, pois o aço flamba muito e não ficaria um produto com resistência segura, o mesmo só poderá ser fabricado em madeira para que tenha a segurança necessária, para o usuário”.

Ao final sugeriu o desmembramento do item do lote 02 (dois) ou que fosse alterada a sua especificação para ser confeccionado em madeira.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, necessário se faz esclarecer que o numero do item impugnado é 1362901585 e não 1362901504.



Conforme se depreende da peça impugnatória a licitante se limitou a informar que consultou 04 (quatro) fabricantes e com base nessas consultas não é possível a confecção do armário em aço.

Todavia, não há documentação que comprove tal fato, sendo encaminhado apenas um documento em Word e sem assinatura, supostamente emitido pela empresa Fatto Indústria de Mobiliário Ltda, CNPJ 17.810.759/0001-32.

Importante mencionar que na fase de cotações (fase interna do procedimento), o produto foi ofertado por algumas empresas, bem como não houve esse questionamento, o que nos leva a concluir pela existência e possibilidade de confecção desse produto em aço.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa Móbile Aço Comercio varejista de Móveis Ltda, mantendo inalterada todas as cláusulas, condições e especificações contidas no edital.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 09 de novembro de 2021.

Rafael Martins  
Pregoeiro